

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 de outubro de 2019

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 858/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Napoleão Laureano, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção social, em acordo com a Lei nº 13.019/2014.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 23 de setembro de 2019, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.236/0001-11914, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de **R\$600,00 (seiscentos reais)**, a título de subvenção social, de acordo a resolução emitida pelo FAMUP e tabela anexa a esta lei.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, sendo formalizada por meio de convênio apresentado pelo Executivo Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.019/2014.

§3º O município de São Mamede/PB consignará no orçamento anual e plurianual as dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º: As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de outubro de 2019.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 23/2019

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrar a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA E DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO, os seguintes membros:

- I – **Damião Pedro de Araújo, matrícula nº 12871**
- II – **Rafaela Silva de Macedo Rocha, matrícula nº 13611**
- III – **Renata Medeiros Candeia, matrícula nº 13622**

Art. 2º - A comissão terá como Presidente o servidor **Damião Pedro de Araújo**.

Art. 3º - Os membros que integram esta Comissão ficam dispensados de suas atividades normais nos dias e/ou horários que tiverem atividades na Comissão.

Art. 4º - São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão Permanente de Sindicância Disciplinar Administrativa e de Procedimento Disciplinar Administrativo, não cabendo remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário, especificamente à Portaria Administrativa 18/2017.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de outubro de 2019.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional